



Direcção de Serviços do IRC

Regime Especial de Tributação dos
Grupos de Sociedades (RETGS) –
Obrigações Declarativas

Art. 63º e 110º do Código do IRC

CIRCULAR Nº 06/2007

A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do OE/07), introduziu alterações no artigo 63º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), relativo ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), as quais entraram em vigor em 2007.01.01.

Assim, foi, desde logo, eliminado o período de validade da opção pelo RETGS e, conseqüentemente, a obrigação de renovação dessa opção.

Por outro lado, foi imposta a obrigatoriedade de envio por transmissão electrónica de dados da comunicação da opção e das alterações, bem como da renúncia ou da cessação para efeitos do regime, através da declaração prevista no artigo 110.º do CIRC.

Tendo sido suscitadas dúvidas relativamente ao cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do RETGS, em face deste novo quadro legal, esclarece-se o seguinte:

1. Os grupos abrangidos pelo RETGS cujo período de validade da opção tenha terminado até 2006.12.31 e que pretendam permanecer no regime em causa, devem comunicar esta opção dentro do prazo, ou seja, até ao fim do 3.º mês do período de tributação em que se pretende aplicar o regime. Esta obrigação decorre do facto de a anterior opção pelo

Razão das Instruções

**Aplicação temporal
Grupos cujo período de
validade da opção
terminou até 2006.12.31**

<p>regime já ter caducado à data da entrada em de vigor da nova lei (2007.01.01).</p> <p>2. Assim, nas situações em que o período de validade da opção tenha terminado em 2006.12.31, a opção deverá ser comunicada até 2007.03.31</p> <p>3. Os grupos cujo período de validade da opção estava em curso em 2007.01.01, não estão adstritos ao cumprimento da obrigação declarativa de renovação da opção, já que no final do prazo de vigência da respectiva opção se encontra em vigor o novo quadro legal.</p> <p>4. A nova lei prevê a obrigatoriedade de envio por transmissão electrónica de dados da comunicação de opção e das alterações, bem como de renúncia ou de cessação para efeitos do RETGS. No entanto, tendo em conta que as declarações de início e de alterações de actividade ainda não contemplam os campos para aquelas comunicações, mantêm-se em vigor as Circulares da DGCI nºs 4/2001, de 14 de Fevereiro, e 19/2002, de 28 de Junho, bem como os modelos ali divulgados, relativamente às declarações cujo prazo de entrega ocorra durante o ano de 2007.</p> <p>5. As comunicações de renúncia ou de cessação previstas no nº 7 do artigo 63º do CIRC devem ser efectuadas, em 2007, através de carta onde conste a renúncia ou a cessação, a identificação do grupo e o exercício a que a mesma respeita.</p> <p>6. As referidas declarações em suporte de papel e as comunicações devem ser enviadas, no prazo legal, para a seguinte morada:</p> <p>Direcção de Serviços do IRC Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº 28, 7º Piso 1099 – 013 LISBOA</p>	<p>Aplicação temporal Grupos cujo período de validade da opção estava em curso em 2007.01.01</p> <p>Comunicação da opção/ Alteração</p> <p>Comunicação da renúncia/ Cessação</p>
--	--



Direcção-Geral dos Impostos, 13 de Março de 2007

O Director-Geral

Paulo Moita Macedo